



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42964/2021 - SEEC, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO Nº: 00040-00006838/2021-09

SIGGO Nº: 42964

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2.075.469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a empresa **ATA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.571.988/0001-13, com sede no SCE/Sul Trecho 02 Conjunto 08 Lote 08 Loja 03, Edifício Beira Lago II Centro de Lazer Beira Lago, Brasília/DF - CEP: 70.200-002, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FREDERICO ALMEIDA DE MENDONÇA KUSEL** portador da cédula de identidade nº 2019878, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob nº 004.761.821-31, na qualidade de Sócio Administrador, celebram, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (Anexo I - 56507621), do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2021- SEEC/SPLAN/SCG/COLIC/PREGÃO (56507621), que culminou na Ata de Registro de Preços 0024/2021 (56507478), da Proposta de Preço (55760950) e da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, e alterações posteriores, bem como, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 36.520/2015, norma BID - GN-2349-9 e legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para atualização da Solução de Balanceadores de Carga do fabricante A10, contemplando ampliação para implantação de GSLB com adição de dispositivos adicionais do fabricante A10, operação assistida, serviços técnicos especializados sob demanda com instalação e configuração, garantia e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses aos equipamentos, visando atender às necessidades dos datacenters da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF), conforme condições e especificações constante do Termo de Referência (Anexo I - 56507621), do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2021- SEEC/SPLAN/SCG/COLIC/PREGÃO (56507621), e seus Anexos, da Ata de Registro de Preços 0024/2021 (56507478) e da Proposta de Preço (55760950), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	unidade	LICENÇA DE USO, Descrição: renovação de licenças de caráter perpétuo, emitidas pelo Fabricante A10 para appliance modelo 3030S, com respectivos pacotes de atualização, disponibilização de patches corretivos, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	BLACKBULL	R\$ 595.600,00	R\$ 595.600,00
2	2	unidade	CLUSTER BALANCEADOR DE CARGA, Descrição: dispositivo de hardware dedicado do tipo appliance e software licenciado, novo, do mesmo fabricante, compondo a solução em alta disponibilidade, suporte de mecanismos de Balanceamento Global de Carga (GSLB), gabinete para instalação em rack padrão 19 polegadas, acompanhados de cabos e suportes para a instalação, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	BLACKBULL	R\$ 1.625.000,00	R\$ 3.250.000,00
3	2	unidade	LICENÇA DE USO, Descrição: licenças de hardware e software necessárias à implantação das funcionalidades especificadas para o cluster balanceador de carga, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	BLACKBULL	R\$ 32.000,00	R\$ 64.000,00
4	400	hora	SERVIÇO TÉCNICO, Descrição: serviço técnico especializado de operação assistida e transferência de conhecimento, sob demanda, com o objetivo de auxiliar no desenvolvimento de novas funcionalidades técnicas não previstas na etapa de implantação, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	BLACKBULL	R\$ 184,50	R\$ 73.800,00
TOTAL						R\$ 3.983.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 3.983.400,00 (três milhões, novecentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

5.2 - Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.2.1 - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6203. 3104.0001

III – Natureza da Despesa: 44.90.40

IV - Fonte de Recursos: 336

V - O empenho inicial é de **R\$ 659.600,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE02298 (56832627), emitida em 26/02/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

6.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6203. 3104.0001

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV - Fonte de Recursos: 336

V - O empenho inicial é de **R\$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE02299 (56832704), emitida em 26/02/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

6.3 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6203. 3104.0001

III – Natureza da Despesa: 33.90.40

IV - Fonte de Recursos: 336

V - O empenho inicial é de **R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE02300 (56832828), emitida em 26/02/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses** a contar da data da sua assinatura.

8.2 - A Contratada deverá apresentar, para aprovação da Contratante, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, Plano de Implantação dos Serviços, contendo cronograma detalhado de atividades a serem executadas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 199.170,00 (cento e noventa e nove mil cento e setenta reais)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.3 - A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

9.4 - DO SUPORTE TÉCNICO E DA GARANTIA

9.4.1 - A Contratada deverá fornecer garantia e suporte técnico aos equipamentos pelo **período de 36 (trinta e seis) meses** contada a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da solução.

9.4.2 - O horário de atendimento deverá ser 24x7, isto é, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

9.4.3 - A garantia e suporte técnico compreende a manutenção, o reparo, a substituição de equipamentos e peças, as atualizações de software e firmware, o reparo de defeitos (*bug fixing patches*), visando o funcionamento apropriado do produto fornecido e das funcionalidades implementadas.

9.4.4 - Dentro do período de garantia e suporte técnico, a Contratada deverá efetuar, a qualquer tempo, substituição do produto por equipamento igual ou superior, se este apresentar defeito de fabricação, divergência nas funcionalidades ou desempenho aquém das especificações estabelecidas, sem quaisquer ônus para a Contratante.

9.4.5 - Durante a execução do serviço de manutenção não deverá ocorrer indisponibilidade das funcionalidades implementadas.

9.4.6 - A Contratada deverá realizar reparo ou troca do equipamento que apresente falha ou defeito, ainda que o serviço não seja interrompido, sendo contados normalmente os prazos de atendimento.

9.4.7 - As obrigações de garantia e suporte técnico incluem atendimento presencial ou remoto, obedecendo, neste último caso, definições do Contratante.

9.4.8 - O processo de troca de equipamento deverá ser possível através de contato com o fabricante ou seu distribuidor autorizado, com isenção de ônus adicional para o Contratante.

9.4.9 - A Licitante deverá contratar os serviços de garantia e suporte técnico diretamente do fabricante do equipamento para o prazo de garantia definido e na modalidade de atendimento: 24hx7d. Caso não haja modalidade idêntica, poderá ser contratada a que mais se aproximar, sempre com o menor tempo de atendimento e resolução do problema:

9.4.10 - A comprovação da contratação descrita anteriormente é condição para o aceite definitivo da solução.

9.4.11 - A Contratada deverá realizar a abertura de chamados junto ao fabricante sempre que necessário.

9.4.12 - A Contratada deverá realizar o cadastro do Contratante junto ao fabricante, permitindo que a equipe técnica do Contratante possa realizar abertura de chamado diretamente com o fabricante.

9.4.13 - A Contratada deverá dispor de Central de Atendimento para resolução de problemas sobre o funcionamento apropriado da solução fornecida, via telefone, sítio da internet ou correio eletrônico.

9.4.14 - A abertura de chamados e o atendimento junto à Contratada deverão ser feitos em idioma português, durante todo o prazo de vigência do contrato.

9.4.15 - Deverá ser fornecido telefone fixo isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo 0800) ou número local de Brasília-DF para abertura de chamados técnicos ou de suporte.

9.4.16 - Deverá ser garantido o atendimento de número ilimitado de chamados on-line e on-site.

9.4.17 - A Contratada deverá substituir o equipamento em caso de falha de hardware e/ou software que interrompa o seu funcionamento por mais de 24 (vinte e quatro) horas, consecutivas ou não, num período de trinta (trinta) dias corridos.

9.4.18 - A Contratada deverá substituir o equipamento por modelo superior caso a solução demonstrar, em qualquer momento durante o período de garantia, que não atinge as capacidades constantes de sua documentação técnicas ou demonstrar degradação de desempenho em situações de carga ou inferior às constantes das especificações técnicas.

9.4.19 - Deverão ser cumpridos os prazos máximos para resposta aos chamados, de acordo com o nível de severidade de cada um, conforme quadro abaixo:

Tipo de Incidente	Descrição	Início do atendimento	Prazo de solução
Crítico	Parada total da solução - mecanismos de contingência não funcionam; indisponibilidade total de equipamentos nos dois sítios.	1 (uma) hora	4 (quatro) horas
Alto impacto	Indisponibilidade total de um ou mais dos equipamentos que compõe um sítio; Indisponibilidade total em uma ou mais instâncias sem degradação do serviço – contingência funcionando; indisponibilidade ou degradação de mais de um serviço dentro da mesma instância simultaneamente	4 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas
Médio impacto	Falha ou degradação parcial de um serviço ou parte de um serviço dentro de uma mesma instância	Próximo dia útil	7 dias
Baixo impacto	Aqueles que não causem lentidão ou indisponibilidade dos serviços ou aqueles para os quais houver solução de contorno	Próximo dia útil	1 (um) mês

9.4.20 - O prazo de atendimento começa a ser contado a partir do horário de abertura do chamado junto à Central de Atendimento da Contratada.

9.4.21 - Entende-se por tempo de solução o prazo necessário para restabelecimento do serviço em plena condição de funcionamento, ou em condição de ser escalonado para um nível menor de severidade, conforme a ordem decrescente: média ou baixa.

9.4.22 - Entende-se por serviço degradado quando um indicador de resultado estiver com o tempo superior em 100% (cem por cento) ao valor médio deste indicador.

9.4.23 - O nível de severidade será informado pelo Contratante no momento da abertura de cada chamado.

9.4.24 - O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério do Contratante. Caso isso ocorra, haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

9.4.25 - Caso não seja possível a intervenção remota, seja por impossibilidade de comunicação, seja por impossibilidade de análise do problema, um técnico da Contratada deverá realizar o atendimento on-site, obrigatoriamente.

9.4.26 - Todos os chamados devem ser registrados pela Contratada para acompanhamento e controle da execução do serviço.

9.4.27 - Para a execução de atendimento, é necessária a autorização do Contratante para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares ou equipamentos que não façam parte da solução de segurança de perímetro da Contratada.

9.4.28 - Não se encaixam nos prazos descritos, problemas cuja solução dependa de correção de falhas (bugs) ou da liberação de novas versões e patches de correção, desde que comprovados pelo fabricante da solução. Para esses problemas, a Contratada deverá, nos prazos estabelecidos nos níveis de severidade, restabelecer o ambiente através de uma solução paliativa e informar ao Contratante, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a solução definitiva será disponibilizada.

9.4.29 - A solução definitiva, citada no subitem anterior, deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, no caso da necessidade de criação de um *patch/fix*.

9.4.30 - Nos casos em que as manutenções necessitarem de paradas da solução, o Contratante deverá ser imediatamente notificado para que se proceda a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo Contratante para execução das atividades de manutenção.

9.4.31 - A Contratada deverá apresentar relatório de visita para cada chamado, contendo a data e hora de início e o término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas, número de série do equipamento e demais informações pertinentes.

9.4.32 - O relatório de visita deverá ser assinado pelo servidor do Contratante responsável pela solicitação, bem como pelo técnico da Contratada.

9.4.33 - A Contratada, após encerramento de cada chamado técnico, deve encaminhar relatório ou permitir acesso a sistema de controle de chamados, com informações analíticas e sintéticas do chamado, incluindo:

- Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles;
- com reabertura;
- Data e hora de abertura;
- Data e hora de conclusão do atendimento;
- Identificação do técnico da Contratada que registrou o chamado;
- Identificação do técnico do Contratante que atendeu ao chamado;
- Descrição do problema;
- Descrição da solução, incluindo eventuais soluções de contorno;

i) Informações sobre eventual alteração de severidade;

9.4.34 - Durante o período de garantia e suporte a CONTRATADA poderá ser acionada quantas vezes necessário, sem custo para o CONTRATANTE, para comparecer à unidade técnica onde se encontram os equipamentos, para:

j) Desenho de nova arquitetura utilizando as melhores práticas;

k) Mudança nas configurações;

l) Reconfiguração dos equipamentos;

m) Documentação do ambiente;

n) Resolução de dúvidas;

o) Diagnóstico de problemas referentes aos equipamentos fornecidos.

9.4.35 - Por questão de segurança, os equipamentos e softwares nunca deverão ser removidos das dependências do Contratante sem a remoção de dados ou regras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEEC/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no ANEXO do Termo de Referência.

10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Termo de Referência.

10.4.1. A empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

10.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

10.8 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos do contrato firmado.

10.9 - Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.

10.10 - Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.]

10.11 - Notificar à contratada eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

10.12 - Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4. Construí obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo deste edital, ou;

ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a contratada, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

11.9. Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2015.

11.10. O cumprimento dos prazos e demais exigências no Termo de Referência.

11.11. A leitura de todas as condições da contratação constantes neste Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

11.12. A não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude do contrato.

11.13. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da SEEC/DF ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.14. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do contrato, ainda que no recinto da SEEC/DF.

11.15. Cumprir o contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações consagradas pela boa técnica.

11.16. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do contrato, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

11.17. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da SEEC/DF inerentes à boa execução do contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente.

11.18. Apresentar, sempre que solicitado pela SEEC/DF, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

11.19. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste Termo de Referência e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

11.20. Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pela SEEC/DF.

11.21. Possuir, no seu quadro de funcionários, equipe de profissionais certificada pelo próprio fabricante.

11.22. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.23. Indicar preposto, aceito pela SEEC/DF, para representar a empresa contratada na execução do contrato.

11.24. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

11.27. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.27. Sujeitar-se as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras (IFI), que poderão ser encontradas no site do Banco (www.iad.org).

10.29 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

10.29.1 - Requisitos Temporais:

10.29.1.1 - Os itens 01 e 02 deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a solicitação e/ou assinatura do contrato.

10.29.1.2 - O prazo de instalação e configuração do item 3 deverá ser de até 60 (sessenta) dias corridos contatos após a entrega dos equipamentos.

10.29.1.3 - A Contratada deverá iniciar os serviços do item 4 – Serviço de Operação Assistida em até 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento das respectivas Ordens de Serviço, observados os prazos limites para sua execução constantes de cada uma das Ordens de Serviço.

10.29.1.4 - A prestação dos serviços de instalação, configuração deverá ser realizada, preferencialmente, durante o horário comercial (8h às 18h) até sua conclusão.

10.29.1.5 - Caso haja necessidade de paralisação de algum serviço prestado pela SEEC/DF, o trabalho de instalação, configuração e/ou migração deverá ser realizado fora do expediente normal desta Secretaria, ou seja, após as 20 horas ou nos finais de semana.

10.29.2 - Locais de Entrega e Prestação dos Serviços:

10.29.2.1 - Sítio Primário do Centro de Dados da SEEC/DF, localizado no SAIN Projecção H, Ed. Sede Codeplan.

10.29.2.2 - Ativação de novo cluster adquirido.

10.29.2.3 - Sítio Primário do Centro de Dados da SEEC/DF, localizado no SBN Quadra 02, Bloco A, Edifício Vale do Rio Doce, Subsolo, Brasília-DF.

10.29.2.4 - Ativação de novo cluster adquirido.

10.29.2.5 - Sítio Secundário do Centro de Dados da SEEC/DF, localizado na SAPS SIA Trecho 01, Lote H, Brasília-DF.

10.29.2.6 - Realocação do cluster existente de A10 modelo 3030S, atualmente instalado na SEEC/DF no Edifício Vale do Rio Doce e reinstalação no Sítio Secundário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VIII do Edital (51449709).

13.2 - Aplicam-se a licitante e/ou contratada todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no CONTRATO, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF), designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

17.4 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.4.1 - Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos bens será realizado:

- **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade dos bens com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- **Definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório;

17.4.2 - A SEEC/DF designará equipe específica para o recebimento e conferência dos produtos integrantes do objeto deste Termo de Referência.

17.4.3 - A equipe técnica designada pela SEEC/DF será responsável pela conferência e avaliação dos serviços de instalação, configuração prestados pela empresa contratada, além de avaliar as atividades de gerenciamento da execução do projeto e a realização dos testes de todo ambiente implementado.

17.4.4 - Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em **até 10 (dez) dias úteis**. O seu descumprimento poderá acarretar em sanções conforme previsto na legislação vigente;

17.4.5 - Caso após o Recebimento Provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanado o problema;

17.4.6 - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

18.3 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer po de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do CONTRATO, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, (Anexo X do Edital).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

FREDERICO ALMEIDA DE MENDONÇA KUSEL
Sócio-Administrador

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANALICE MARQUES DA SILVA
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO ALMEIDA DE MENDONÇA KUSEL, Usuário Externo**, em 27/02/2021, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 27/02/2021, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **56833613** código CRC= **6F86CFE7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150